

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Página 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 9714/2019 Cód. Verificador: F1Y9

Requerente: 367559 - QUARK ENGENHARIA EIRELI
CPF/CNPJ: 12.496.490/0001-48
Endereço: RUA GOTHARD KAESEMODEL, 732
Cidade: Joinville
Bairro: ANITA GARIBALDI
Fone Res.: (47) 3439-4100
E-mail: licitacao@quarkengenharia.com.br
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo
Data de Abertura: 12/07/2019 09:36
Previsão: 11/08/2019
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 89.560-000
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado

Observação:

Interpor recurso administrativo contar a decisão, referente a tomada de preço nº 17/2019, proposta da empresa Quark Engenharia.

Anexos: Requerimento e Procuração

QUARK ENGENHARIA EIRELI
Requerente

MURILO FARIA GRISOLIA
Funcionário(a)

AUGUSTO FONTANIVE.

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

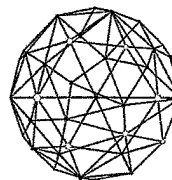
Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

RECEBIDO
EM

12 JUL 2019
Setor de Licitações
Município de Timbó



Quark
engenharia

Além das soluções!
Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

QUARK ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, sediada na Rua Gothard Kaesemodel nº 732, Bairro Anita Garibaldi, Joinville, Santa Catarina, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para com o amparo no artigo 109, I, Alínea A

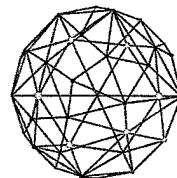
Interpor recurso administrativo contra a decisão dessa digna comissão que julgou a proposta da empresa Quark Engenharia inexecutável.

I- DOS FATOS

No dia 05 de julho de 2019 a comissão de licitações deu continuidade ao processo licitatório Tomada de Preços nº 17/2019, onde foi analisado e dado o parecer quanto as propostas apresentadas no certame.

Para a surpresa da Recorrente a sua proposta foi desclassificada por inexecutabilidade de **apenas UM item**, que representa 0,45% do lote questionado. Além deste fato não caracterizar a inexecutabilidade da proposta inteira, houve um equívoco por parte da Quark ao elaborar a proposta, alterando a numeração da proposta disponibilizada pela Administração, por esse único e exclusivo motivo não foi apresentado a comprovação de custo do item em referência.

Além do mais como dito anteriormente a declaração de inexecutabilidade por apenas um item é totalmente incompatível com o entendimento de proposta mais vantajosa para administração.



II- DA INEXEQUIBILIDADE

A decretação da inexecução de uma proposta no processo licitatório pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de o Estado eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

Sabe-se que o estado é mero detentor do interesse público, que deve atuar na defesa dos interesses de terceiros. Partindo desta premissa, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que mostre-se economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público, principalmente quando passível prova da exequibilidade.

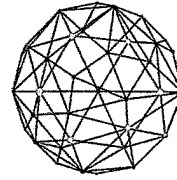
Isso porque, é inegável que existe uma grande dificuldade na identificação do patamar mínimo de exequibilidade. A Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular ou sobre suas possibilidades de executar o contrato.

Têm-se, portanto, a questão da variação dos custos, motivo pelo qual o Poder Judiciário e os tribunais de contas veem o tema inexecução como uma questão relativa, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos, dos agentes atuantes sobre uma mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

No que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra.

Sendo assim, a análise da inexecução das propostas com base apenas nas condicionantes e percentuais expressos em lei mostra-se totalmente insuficiente, visto a relatividade como o tema já é pacificamente tratado, utilizar como parâmetro somente práticas usuais de mercado, exclui os demais fatores incidentes sob a atividade empresária.

A doutrina aponta ainda uma série de argumentos que se opõem a desclassificação de propostas no processo licitatório com base na constatação equivocada da inexecução do preço.



O primeiro deles reside na declaração de inconstitucionalidade, visto que à Constituição Federal não pode vedar a benemerência em favor do Estado, pois se um particular tiver a intenção de auxiliar à Administração na persecução do interesse público, cobrando para tanto um valor irrisório ou zero pelos seus serviços o dever de negar à proposta é inconstitucional (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Outra questão é a responsabilidade do licitante pela proposta que ofertar ao poder público, se ela envolve riscos econômicos e ainda assim o proponente quiser aventurar-se, não haverá transferência desse risco ao Poder Público, que poderá tão somente executar a garantia, rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis

E finalmente, a violação da liberdade concorrencial, sob a máxima de que não cabe à Administração a fiscalização do lucro do empresário, mas tão somente a exigência de comprovação da capacidade de execução do contrato.

Ocorre que a área técnica da Prefeitura Municipal de Timbó considerou a proposta da empresa QUARK ENGENHARIA inexequível por apenas UM ITEM da planilha orçamentária, item este representa 0,45%, ou seja, não representa sequer 1% do valor da proposta apresentada.

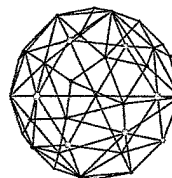
Por um equívoco na elaboração da planilha orçamentária por parte da QUARK ENGENHARIA foi alterada a numeração dos itens e por única e exclusivamente este motivo não foi apresentado a comprovação do item 2.7 como foi solicitado.

Com o intuito de esclarecer o ocorrido estamos apresentando neste momento a comprovação do custo do “suporte quadruplo para poste reto, para quatro pétalas”, documento em anexo.

III- DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- A) A aceitação do presente recurso pois encontra-se tempestivo;**

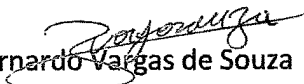


Quark
engenharia

Além das soluções!
Assessoria Jurídica

- B) Que a proposta da empresa QUARK ENGENHARIA seja considerada vencedora do certame pelos motivos aqui expostos;
- C) O total provimento desta peça recursal pelos motivos aqui expostos;
- D) Caso seja negado as alegações aqui expostas pela Comissão de Licitações, faça este recurso subir para autoridade superior competente, conforme o artigo 109 § 4º da lei 8666/93.

Joinville, 11 de julho de 2019.


Bernardo Vargas de Souza
Advogado
OAB/SC 41152



NL – 0395/19

Diadema, 31 de Maio de 2.019.

À

QUARK ENGENHARIA.

E-Mail: suprimentos@quarkengenharia.com.br

Tel: (47) 3439.4100

Atenção: Sr. Rafael,

Obra: Licitação Carapicuíba

Informamos preços e demais condições comerciais para o fornecimento dos seguintes materiais;

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	04 peças	Cruzeta para três projetores, galvanizada a fogo. Modelo Newlux CRZ/3P-DG Preço unitário: R\$ 75,00
02	71 peças	Centro suporte, para quatro luminárias, em 90° com encaixe para topo de 114,30 mm, galvanizado à fogo Modelo Newlux CS-4/61-115G Preço unitário: R\$ 49,00
03	71 peças	Poste teleconico reto, engastado, desmontável, altura útil de 12 metros, (altura total de 14 metros), galvanizado a fogo e pintado. Modelo Newlux: PRE/120-30-61G Preço unitário: R\$ 1.600,00

Resumo Especificação do Poste:

- Poste fabricado conforme NBR-14744/00 “Poste de Aço para Iluminação” e NBR- 6123/88 “Forças devido ao vento em edificações”.
- Flecha máxima admissível de 4% da altura útil.
- Revestidos com zinco por imersão à quente com camada mínima de 70µM conforme NBR-6323/90.

Condições Comerciais:

Impostos: Inclusos nos preços

Condição de Pagamento: 28 DDL

Prazo de Entrega: 30 dias

Frete: FOB – Posto nossa fábrica – Diadema/SP.

Validade da Proposta: 10 Dias

Atenciosamente,

Engº Gabor Takaes

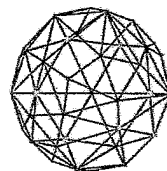
Diretor

NEWLUX Indústria e Comércio Ltda.

ESCRITÓRIO E FÁBRICA

Rua Álvares Cabral, 1.470 – Tel./Fax: (11) 4056-5900 – CEP 09981-030 – Bairro Serraria – Diadema – SP – SITE: www.newlux.com.br
CNPJ 59.164.467/0001-10

Inscrição Estadual 286.082.243.110



Quark
engenharia

Alert das soluções
Assessoria Jurídica

PROCURAÇÃO

A Empresa de direito privado **QUARK ENGENHARIA LTDA**, representada neste ato por seu sócio **HOYLSOLN TREVISOL**, portador do RG nº 3.746.083 SSPSC e do CPF nº 028.182.679-00, com sede na Rua Gothard Kaesemodel nº 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-522, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48, e Inscrição Estadual nº 256.310.629, nomeia e constitui como seus procuradores a Sra. **IARA EBERSBACH**, brasileira, solteira, Assistente de licitações, portadora do RG nº 5318655 SSP/SC, e do CPF nº 078.224.479-39, residente e domiciliada na Rua Fernando Machado nº 98, apto 203, Bairro América em Joinville/SC e **BERNARDO VARGAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/SC nº 41152, portador do RG nº 1069432662 SJS/DI RS, e do CPF nº 009.841.870-06, residente e domiciliado na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Anita Garibaldi, Ille/SC, a qual confere amplos poderes para o fins específicos de requerer certidões negativas de quaisquer espécies nos órgãos Públicos Federais e Estaduais, Municipais e entidades civis podendo para tanto o dito procurador retirar Editais, Cartas Convites, apresentar documentações, assinar propostas técnicas e comerciais, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar pedidos, declarações de todas as espécies, ofertar lances em pregões, assinar contrato administrativos, assinar aditivos de contratos, bem como todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Poderá ainda, pleitear no Tribunal de Contas, para representação, denuncia, e assim todos os atos administrativos cabíveis. Ainda com poderes para substabelecer o presente mandato. A presente procuração será válida para o prazo de 12 (doze) meses a partir da data deste instrumento.

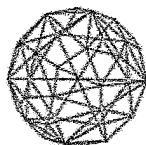
Joinville, 21 de janeiro de 2019



Quark Engenharia EIRELI - CREA/SC 103138-7

Hoilson Trevisol - Sócio

RG. 3.746.083 e CPF nº 028.182.679-00



Quark
engenharia

T: +55 (47) 3439.4100 E: Gothar

3º Tabelionato de Notas e 2º de Protestos
Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC
CEP 89.201-250 - Fone/Fax: (47) 3422.9975
tabelatonosouza2@oi.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA(s) as Fírmãs de:
HOYLSOLN TREVISOL

Em Joinville-SC, 21/01/2019, da verdade

(x) Luis Felipe Bassani Vicentin () Pamela Suelen da Velga Testoni
() Gabriela Soares Alves Farias () Larissa Santiago Wehn
() Eduarda Zanetta de Souza
() Rodrigo Liberato Fernandes
() Juliano Silveira

Emol: R\$ 3,25 - Selo R\$1,85 - ISS R\$0,097 = Total R\$5,297

Selo digital do Tipo: Normal FID63041-2TGM

Confira os dados do Ato em www.tjsc.jus.br/selo

Qualquer emenda ou rasura será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



quarkengenharia.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1Y2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/05/2019 08:37:06 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1254976

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 23/05/2020 10:53:20 (hora local).

***Código de Autenticação Digital:** 105382305190957390048-1

***Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b240f9018646fc6ac103387ca9decbbcc2450d6a5e3b92057239294d4453b3dc5f95cbe1e1f1fa3d8cd5bbcefd8a59191fc4cf0fad63583b1d60d406f34ae130e



USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS CIDADÃOS LEGAIS
(Art. 1º da Lei nº 0.000/00)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12330372



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 41152

SOBRE
BERNARDO VARGAS DE SOUZA

FILIAÇÃO
SIZIDIO CARVALHO DE SOUZA FILHO
MARIA DE FÁTIMA VARGAS SOUZA

NATALIDADE
SÃO BORJA-RS.

AB
1068432662 - SJS/RS

DOADOR DE ÓRGÃO E VEÍCULO
SIM

DATA DE NASCIMENTO
30/01/1989

CPF
008.841.870-06

VIA EXPEDIENTE EM
01 23/04/2015

TURLO CAVALLEZZI FILHO
PROCURADOR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1ª OFICINA REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
FOLHA 001 DE 001
CNPJ 08.000.000/0001-00

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º inc. VI 11º inc. VII da Lei Federal 5.076/1966 e art. 5º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 105392305190957390185-1; Data: 23/05/2019 10:09:57

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIO09897-2HPE.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Autenticado: R\$ 4,42
Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/05/2019 08:41:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1254975

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 23/05/2020 10:53:20 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 105382305190957390185-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b240f9018646fc6ac103387ca9decbbcc2bf9512438c9ad3fab0e6f092a57e5c0995cbe1e1f1fa3d8cd5bbcefd8a59191f256ef76c87ebe0df84d596b1cc72b5f6

